**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no art. 6, XLIII e 79da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados que, no período de **17/02/2025 a 17/02/2026**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 01/2025**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações.

**1. OBJETO**

Credenciamento de Instituições de Ensino Privadas para fornecimento de vagas em escola de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 11 horas e 30 minutos de atendimento, das 7 horas às 18h30min, em nível de Berçário e Creche, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB, conforme especificações deste Edital e demais Anexos, sendo:

* 1. – **24 (vinte e quatro) vagas para Berçário** – crianças a partir de 06(seis) meses;
  2. - **50 (cinquenta) vagas para Creche 1** - crianças de 01(um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
  3. – **48 (quarenta e oito) vagas para Creche 2** – crianças de 02(dois) anos a 02(dois) anos e 11(onze) meses;
  4. - **30 (trinta) vagas para Creche 3** – crianças de 03(três) anos a 03(três) anos e 11(onze) meses.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As Instituições de Ensino Privadas ou Filantrópicas interessadas em prestar os serviços para o Município de Tapejara, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar todos os documentos exigidos, acompanhados da proposta da instituição, especificando as vagas que se propõe a oferecer:

2.2. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Tapejara, entregando a

documentação exigida no item 2.3 no Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal, no período indicado no preâmbulo, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

**2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

f) **Certidão** que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) **Certidão** que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) Certidão que prove a regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);

j) Cópia de **Certificado de Autorização e/ou Credenciamento** expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

k) Cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;

l) **Declaração** informando:

a) Nome do(a) Diretor(a);

b) Nome do(a) Responsável pelo Setor Pedagógico;

c) Nome dos profissionais que compõem o quadro pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o(s) cargo(s);

d) As faixas etárias para as quais presta atendimento;

e) O(a) responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado;

m) **Declaração informando a quantidade total de vagas** que credenciada irá dispor por turma, e declaração de que está acordo com a legislação vigente e que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Municipal de Educação – CME;

n) **Cópia do** **Alvará sanitário;**

o) **Cópia do** **Alvará de prevenção contra incêndio;**

2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador

responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3 alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.5. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.3, do Edital.

2.6. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da

documentação ao interessado.

2.8. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VAGAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRIANÇAS DE 06 MESES A 3 ANOS E 11 MESES** | **QUANTITATIVO**  **ESTIMADO** | **VALOR A SER PAGO POR VAGA** |
| Credenciamento de Instituição de Ensino Privada para o atendimento de vagas para crianças em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino. Devendo atender em turno integral, com 11 horas e 30 minutos de atendimento, das 07 horas às 18:30 horas, em nível de Berçário a partir dos 06(seis) meses; Creche I de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses; Creche II de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e Creche III de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme o Calendário Escolar 2025, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade. | **Até 152 vagas** | **R$ 1.175,00 (um mil e cento e setenta e cinco reais) por matrícula.** |

**Estimativa de vagas**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **Qant. Vagas** | **Prazo** | **Valor por Vaga** | **Valor Total** |
| Berçário – a partir de 06 meses | 24 | 12 meses | R$ 1.175,00 | R$ 338.400,00 |
| Creche I – 1 ano a 1 ano e 11 meses | 50 | R$ 705.000,00 |
| Creche II – 2 anos a 2 ano e 11 meses | 48 | R$ 676.800,00 |
| Creche III – 3 anos a 3 ano e 11 meses | 30 | R$ 423.000,00 |

**\*As vagas serão contratadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação, somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais.**

a) Resolução CME Nº 009 de 04 de junho de 2009, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS;

b) Resolução CME N° 18, de 05 de Novembro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RGG e demais legislações vigentes;

c) O Regimento Escolar das Creches Municipais aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

3.2. A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME;

3.3. O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Tapejara, DEVERÁ:

3.4.1. Ser em turno integral, de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento diárias, das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, em nível de Berçário, Creche I, II e III, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;

3.3.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

3.3.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Tapejara/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

3.3.5. Atentar-se para o atendimento nos 12 (doze) meses do ano, conforme **Lei nº 4.621 de 28 de dezembro de 2021**, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Tapejara e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas e inscrições para novas vagas deverá acontecer na Secretaria Municipal de Educação em consonância com o cronograma da Secretaria. A mesma data, será base para início do pagamento a(s) credenciada(s).

3.4.6. A Contratada deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

3.4. Considerações importantes:

3.4.1. O material e a agenda escolar devem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;

3.4.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;

3.4.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

3.4.4. As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2025.

3.4.5. Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

3.4.6. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

3.4.7. É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros e profissional habilitado para atender a demanda.

**4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

4.1. As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do credenciamento. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

a) rematrícula dos estudantes do ano de 2025;

b) zoneamento;

c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;

d) agrupamento por faixa etária;

e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SME;

**5. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

5.1. Por prestar atendimento em turno integral, a Contratada deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade;

5.2. Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que oferte alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como:

a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004;

b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 600/25 de 25 de fevereiro de 2018.

d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).

e) Resolução PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.3. As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por

Nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

5.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

5.5. No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O Município pagará à(s) credenciada(s), para atendimento em turno integral na modalidade presencial:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais).

OBS.: O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os ítens subsequentes:

6.1.4. O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A empresa deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas

consecutivas sem justificativa, de imediato a Instituição deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.1.5. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

6.1.6. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.1.4 e 6.1.5 do Edital.

6.1.7. O pagamento mensal será fixo no valor apresentado na cláusula 6.1.1. na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide - se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: R$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais) dividido por 20 dias letivos = R$ 58,75.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. As informações prestadas pela contratada deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

6.4. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a credenciada deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

6.5. O pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

207.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.500.1001.20 – Sec. Mun. de Educação

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) inadequada prestação dos serviços;

f) não apresentação de documentação exigida para renovação do credenciamento;

g) deixar de cumprir as Normas, Resoluções ou Indicações do CME para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e Resolução 347/2019 do CEED para as escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino;

8.2 A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado, poderá ser descredenciada.

8.3 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado; 10.1.2. Notificar à CONTRATADA, por ESCRITO, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam prontamente corrigidas;

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Fornecer alimentação, respeitando o quantitativo de refeições que será de, no mínimo cinco, para alunos de turno integral, seja ele da etapa Berçário ou Creche I, II, III.

11.1.1.1 As refeições deverão ser organizadas em café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.

11.1.1.2 A alimentação será custeada integralmente pela empresa credenciada e não poderá ser diferente do previsto no cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável.

11.1.2. Aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei no 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.2.1 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência; 11.1.3. Proceder à realização dos serviços contratados no prazo e local fixados;

11.1.4. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.5. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Termo de Credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.1.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado; 11.1.8. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. Prestar informações sobre a realização dos serviços contratados;

11.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11. Não subcontratar o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

**9. DO CONTRATO**

7.1. Expedido o Termo de Credenciamento emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.2 A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

7.2.1 Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

7.3. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**10. DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).

13.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

9.3. Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO III - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2025.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara-RS

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

**À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE** Instituição de Ensino Privada para o atendimento de vagas para crianças em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Credenciamento N° 01/2025, ofertando as vagas a seguir relacionadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DAS VAGAS** | **QUANTITATIVO**  **DE VAGAS DISPONIBILIZADAS** | **VALOR POR VAGA** |
| 01 | Berçário – a partir de 06 meses |  | R$ 1.175,00 |
| 02 | Creche I – 1 ano a 1 ano e 11 meses |  |
| 03 | Creche II – 2 anos a 2 ano e 11 meses |  |
| 04 | Creche III – 3 anos a 3 ano e 11 meses |  |

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa ......................, inscrita no CNPJ sob nº. ..............., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ..............., portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº. ..............., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** que:

- Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;

- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;

- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

- Concorda com a minuta de contrato/ata;

- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;

- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame;

- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas;

Data: \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025**

**FORNECIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 06 (SEIS) MESES 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM TURNO INTEGRAL**

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público,   
CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto n° 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2062960535, CPF n° 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público n° 04/2024, e de outro lado à empresa.............., inscrita no CNPJ n°....................., com sede na........................, n°..................., bairro..................., na cidade de................, neste ato representada pelo Sr. ...................., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°...................., CPF n°............., residente e domiciliado na rua.............., n°............., bairro.............., na cidade de...................., doravante denominada CREDENCIADA.

**1 – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de vagas para o atendimento de crianças em nível de Berçário a partir dos 06(seis) meses; Creche I de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses; Creche II de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e Creche III de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino em turno integral, com 11 horas e 30 minutos de atendimento, das 07 horas às 18:30 horas, conforme o Calendário Escolar 2025, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.

1.2 Das Vagas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **QUANTITATIVO**  **ESTIMADO** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| Berçário – a partir de 06 meses |  |  |  |
| Creche I – 1 ano a 1 ano e 11 meses |  |  |  |
| Creche II – 2 anos a 2 ano e 11 meses |  |  |  |
| Creche III – 3 anos a 3 ano e 11 meses |  |  |  |

1.2.1. As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação. Somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais.

1.2.1.1. Após o término das inscrições que serão realizadas no mês de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova análise da demanda por vagas e, caso não haja necessidade de comprar todas as vagas contratadas, será encaminhado Aditivo Contratual com a finalidade de suprimir as vagas não utilizadas.

1.2.3. A distribuição das vagas para as Instituições Credenciadas, seguiu os critérios de Zoneamento, com base nos endereços informados pelos familiares no ato da inscrição, bem como, a necessidade da Secretaria de Educação, na oferta de vagas para as famílias, de modo que todos sejam atendidos.

**2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CREDENCIADA deve ofertar vagas de acordo com:

a) Resolução CME Nº 009 de 04 de junho de 2009, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS;

b) Resolução CME N° 18, de 05 de Novembro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RGG e demais legislações vigentes;

c) O Regimento Escolar das Creches Municipais aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

2.2. A CREDENCIADA, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME.

2.3 O atendimento das crianças pela CREDENCIADA habilitada para a prestação de serviços ao Município de Tapejara, DEVERÁ:

2.3.1. Ser em turno integral, de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento diárias, das 07 (sete) horas as 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, em nível de Berçário e Creche I, II e III), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.3.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;

2.3.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente; 2.4.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Tapejara/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

2.3.5. Atender nos 12 (doze) meses do ano, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Tapejara e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas, rematrículas e formação de professores deverá acontecer em consonância com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

2.3.6. A CREDENCIADA deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

2.4. Considerações importantes:

2.4.1. O material e a agenda escolar devem ser disponibilizados pela CREDENCIADA.

2.4.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da CREDENCIADA.

2.4.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

2.4.4. As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela CREDENCIADA, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2025.

2.4.5. Durante a vigência do contrato, a CREDENCIADA, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a CREDENCIADA será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

2.4.6. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela CREDENCIADA, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

2.4.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

**3 – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do credenciamento. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

a) rematrícula dos estudantes do ano de 2025;

b) zoneamento;

c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;

d) agrupamento por faixa etária;

e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SME;

**4 – DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

5.1. Por prestar atendimento em turno integral, a Contratada deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade;

5.2. Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que oferte alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como:

a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004;

b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 600/25 de 25 de fevereiro de 2018.

d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).

e) Resolução PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.3. As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por

Nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

5.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

5.5. No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

**5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO**

5.1. O prazo de vigência do credenciamento terá início a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

**6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O Município pagará à CREDENCIADA, para atendimento em turno integral na MODALIDADE PRESENCIAL:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R$ 1.175,00 (mil e cinquenta reais).

6.2. O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:

6.2.1. O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A CREDENCIADA deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a CREDENCIADA deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.2.2. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

6.2.3. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.2.1 e 6.2.2 deste contrato.

6.2.4. O pagamento mensal será fixo no valor apresentado na cláusula 6.1.1. na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide - se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: R$ 1.175,00 dividido por 20 dias letivos = R$ 58,75.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As informações prestadas pela CREDENCIADA deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

6.5. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a CREDENCIADA deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

**7 – DOS GESTORES DO CONTRATO**

7.1. Será fiscal do presente contrato, a Sra. **Cláudia Dall’Igna**, portadora de CPF Sob nº 967.293.090-91, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 01/2025 e em consonância com a proposta de preços.

8.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

8.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7. A CREDENCIADA deverá:

a) Fornecer alimentação, respeitando o quantitativo de refeições que será de, no mínimo cinco, para alunos de turno integral, seja ele da etapa Berçário ou Creche I, II, III.

a.1. As refeições deverão ser organizadas em café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.

a.2. A alimentação será custeada integralmente pela empresa credenciada e não poderá ser diferente do previsto no cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável.

b) Aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei no 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

c) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência; 11.1.3. Proceder à realização dos serviços contratados no prazo e local fixados;

d) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

e) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Termo de Credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

e.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado; cumprindo fielmente o Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Prestar informações sobre a realização dos serviços contratados;

i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Não subcontratar o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**9 – DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

207.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.500.1001.20 – Sec. Mun. de Educação

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

**11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 01/2025, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do presente Processo e Lei Federal Nº 14.133/2021.

**12 – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**15 – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, ........ de ................................. de ...................

Município de Tapejara Entidade  
Credenciante Credenciada

Cláudia Dall’Igna

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

......................................................... ...........................................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: